



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA**  
**CNPJ: 06.179.402/0001-81**

**LEI Nº 507/2023**

**PENALVA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DO PRECATÓRIO REFERENTE AO VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF, PARA DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS PARA RATEIO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, CONFORME DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 2020, SENTENÇA E ACORDÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **Ronildo Campos Silva**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o rateio, seja de forma espontânea, judicial ou mediante eventuais acordos, referente recursos recebidos a título de precatório, a que faz jus o Município de Penalva, oriundos da condenação definitiva da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, o qual processar-se-á, na forma desta Lei e de seus regulamentos, seguindo os ditames da Lei Federal nº 14.113, de 2020.

**Parágrafo único:** O rateio dos valores que se trata o caput alcança todos os valores advindos das diferenças dos repasses do FUNDEB ao município de Penalva/MA, incluindo-se o valor principal, os juros, as correções monetárias e eventuais a multas.

**Art. 2º** - Os recursos de que trata o art. 1º serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA**  
**CNPJ: 06.179.402/0001-81**

para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos, na forma prevista pelo art. 47- A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

**Art. 3º** - Para fins de implementação do rateio previsto no art. 1º deverá ser destinado, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do valor do precatório aos profissionais do magistério integrantes do antigo FUNDEF (01/1998 até 12/2006), da rede Municipal de Ensino de Penalva, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022 e sentença judicial.

**§ 1º** - Farão jus ao rateio de que a trata esta Lei:

**I.** Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Penalva/MA, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF;

**II.** Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar do ensino municipal, no período previsto do inciso I, deste parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA**  
**CNPJ: 06.179.402/0001-81**

**§ 2º** - O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será efetivado mediante depósitos ou transferência em conta vinculada ao beneficiário ou por meio de depósitos judiciais.

**§ 3º** - Para fins de implementação do rateio previsto no art. 1º deverá ser destinado, pelo menos 2% (dois por cento) dos 40% (quarenta por cento) restante para pagamento de rateio dos profissionais do magistério que ocuparam ou que ainda ocupam o cargo do quadro permanente a partir de janeiro/2007.

**§ 4º** - Para fins de implementação do rateio previsto no art. 1º deverá ser destinado pelo menos 8% (oito por cento) dos 40% (quarenta por cento) para pagamento de rateio aos servidores do quadro permanente auxiliares do magistério, tais com administrativos, AOSDs, vigias e outros servidores da educação não docentes que ocuparam ou que ainda ocupam o cargo do quadro permanente a partir de janeiro/1998.

**Art. 4º** - Ato do chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o processo de habilitação e credenciamento dos profissionais indicados no art. 3º desta Lei, com fins de pagamento, observando-se:

I-as diretrizes do § 2º do artigo 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

II- a criação de Comissão Especial, com atribuição para processar os pedidos de habilitação e credenciamento dos servidores beneficiários, disciplinados em edital de convocação pública, do qual dar-se-á ampla e irrestrita publicidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA**  
**CNPJ: 06.179.402/0001-81**

III. o valor que alude o inciso I, não será objeto de incorporação aos vencimentos e/ou proventos dos beneficiários.

**§ 1º** - A Comissão Especial que aduz o inciso II, deste artigo, será composta por sete integrantes, sendo:

- a)** quatro representantes do Poder Executivo;
- b)** três representantes do Poder Legislativo Municipal; e
- c)** quatro representantes do Sindicato do Servidor Público Municipal Penalva/MA;

**§ 2º** - A Comissão referida no parágrafo anterior será coordenada por um dos representantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Em caso de falecimento dos beneficiários, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que têm direito mediante apresentação de alvará judicial que autorize o levantamento do valor.

**Art. 6º** - O remanescente das receitas definidas no art. 1º desta lei, serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento da educação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas.

**Parágrafo Único** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 8º** - Em observância à Lei complementar nº 101/2000, fica autorizada a criação ou remanejamento, por meio de Decreto de dotação orçamentária específica para o cumprimento desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA**  
**CNPJ: 06.179.402/0001-81**

**Art. 9º** - O chefe do Poder Executivo, sempre que necessário, expedirá normas que regulamentará esta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, 28 DE DEZEMBRO  
DE 2023.

**Ronildo Campos Silva**  
**Prefeito Municipal de Penalva/MA**